



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

EDITAL Nº 05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ através de seu Excelentíssimo Senhor Presidente e por intermédio do DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público a quem possa interessar que, com a competente autorização, se acha aberta, neste Departamento, licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO EM PVC OU EM OUTRO MATERIAL SIMILAR, COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, MUNIDO DE SENHA DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS IN NATURA EM AMPLA REDE CREDENCIADA, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.047/2005, bem como da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Câmara Municipal de Poá, localizada na Rua Vereador José Calil, 100 – Centro – Poá/SP, iniciando-se no dia 29 de Dezembro de 2021, às 10h00min, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Os envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na Sessão Pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como as do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

O Edital completo poderá ser consultado e/ou obtido através do sítio Oficial: www.camarapoa.sp.gov.br; ou no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Vereador José Calil, nº 100 – centro – Poá/SP.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO EM PVC OU EM OUTRO MATERIAL SIMILAR, COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, MUNIDO DE SENHA DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ PARA AQUISIÇÃO DE



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

GÊNEROS *IN NATURA* EM AMPLA REDE CREDENCIADA, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este Edital.

1.2. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações assumidas pela assinatura do Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação exclusivamente pessoas jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitido à participação de empresas:

2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Câmara, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4. Impedidas de licitar e contratar com esta Câmara nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

2.2.5. Impedidas de licitar e contratar com esta Câmara nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

2.2.6. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública e não tenham sido reabilitadas;

2.2.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.8. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de 01 (uma) empresa, que esteja participando desta licitação.

2.2.8.1. Caso constatado tal situação, ainda que *a posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas em lei;

2.2.9. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, ou administrativo, ou sócios, estejam empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Câmara do Município de Poá/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

2.3. Não será permitida no presente Pregão, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos preferencialmente através do e-mail licitacao@camarapoa.sp.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro, até o prazo de dois dias úteis anteriores à data para abertura dos envelopes.

3.2. As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, protocoladas diretamente no Setor de Comunicação e Protocolo da Câmara Municipal de Poá, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.

3.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento.

3.2.2. Na impossibilidade de decisão nesse prazo em razão de complexidade do objeto, e se for acolhida a impugnação apresentada, o Pregoeiro poderá suspender a licitação, comunicando a decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, posteriormente, informando suas motivações em despacho fundamentado.

3.3. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet: www.camarapoa.sp.gov.br, razão pela qual as interessadas deverão acompanhar o site para ciência.

3.4. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, devem ser publicadas nos termos do art. 21, inciso IV, § 4º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

4. DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. Quanto aos representantes:

4.2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado), Instrumento Constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de Sociedade Simples, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

4.2.1.2. Quando se tratar de procurador, apresentar instrumento de mandato celebrado por intermédio de instrumento público ou particular ou ainda utilizar-se do Modelo de Credenciamento - Anexo III, no qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como participar de todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 4.2.1.1., que comprove os poderes do mandante para outorga.

4.2.1.3. O Representante (Legal e/ou Procurador) da empresa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto recente.

4.2.1.4. Na hipótese do não comparecimento de representante ou não credenciamento da licitante, ficará ela impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso ou de renunciar a este direito, ficando, neste caso, mantido o preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.2.1.5. O Credenciamento deverá ser apresentado FORA dos Envelopes.

4.2.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de HABILITAÇÃO:

4.2.2.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo ANEXO IV deste Edital e apresentada FORA dos Envelopes.

4.2.3. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.2.3.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando o exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO V deste Edital e apresentada FORA dos ENVELOPES.

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

4.4. Encerrado o credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

4.5. Os documentos de credenciamento, serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2021

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2021

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

5.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

5.3. Caso ocorra a abertura do Envelope "2" - Documentos de Habilitação antes do Envelope "1" - Proposta de Preços, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

5.4. O Envelope "1", - PROPOSTA DE PREÇOS - deverá conter a proposta do licitante de acordo com o disposto no item 6 e Anexo II.

5.5. O Envelope "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deverá conter a documentação de que trata o item 7.

5.6. Todos os documentos apresentados neste certame, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples, juntamente com os respectivos originais, para autenticação pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, tais documentos serão autenticados até 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da sessão, (não serão autenticados documentos após o início da sessão) ou em publicação de órgão da imprensa oficial, salvo aqueles com exigência específica, sendo que não serão aceitos protocolos de documentos.

5.7. Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados no Departamento de Compras e Licitações desta Câmara Municipal, com toda identificação do licitante e dados pertinentes ao procedimento licitatório em epígrafe e, impreterivelmente, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada.

5.7.1. Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referido no item 5.7 corre por conta e risco da licitante.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

6.1. O ANEXO II deverá ser preenchido em papel timbrado da licitante, para a apresentação da Proposta de Preços, redigida mecanicamente, impresso de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.2. Deverão estar consignados na proposta de preços:

6.2.1. Razão Social, Endereço, Telefone, Número do CNPJ, Banco, Agência, Número da Conta Corrente, e-mail da licitante e data;

6.2.2. As características do objeto licitado de forma clara e precisa, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

6.2.3. O preço unitário e total em algarismos, e o valor global em algarismo e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, cíveis e comerciais, assim como todas as despesas diretas ou indiretas objeto da proposta;

6.2.3.1. A proponente deverá ofertar seu preço obrigatoriamente com 02 (duas) casas após a vírgula na hipótese de apresentação de preços com mais de duas casas decimais.

6.2.3.2. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

6.2.3.3. Para as licitantes que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

6.2.4. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do constante no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2.5. Prazo de Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura deste Pregão.

6.2.6. Condições de Pagamento, conforme item 14;

6.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste certame, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, numerados, em cópias



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

autenticadas, obedecido o disposto no art. 32 da Lei 8.666/93 e item 5.6 do presente edital, aceitos, ainda, os documentos extraídos via *internet*, desde que possuam autenticidade certificadas pelo Órgão emissor:

7.1.1. Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas à verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;

7.1.2. As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emittentes, serão consideradas inválidas e ensejará a inabilitação do licitante.

7.1.3. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a INABILITAÇÃO do licitante.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

7.2.2. Os documentos de que tratam o subitem anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, essa condição deverá estar demonstrada na documentação apresentada;

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

7.2.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.5. Os documentos relacionados nos subitens 7.2.1 a 7.2.4 não precisarão constar do ENVELOPE Nº 2 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", caso tenham sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.3. REGULARIDADE FISCAL

7.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

7.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

7.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede da licitante, conforme segue:

7.3.3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, que se fará por meio da apresentação da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a qual



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.3.3.2. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

7.3.3.2.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

7.3.3.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa aos tributos mobiliários;

7.3.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.5. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei nº 12.440/2011;

7.3.6. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. As Certidões poderão ser obtidas através de Sistema Eletrônico pela Internet, ficando a aceitação condicionada à confirmação de sua validade por parte da Comissão.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado serviço(s) e/ou fornecido de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou com o(s) item(ns) correlato(s).

7.4.2. A(s) Certidão(ões) ou Atestado(s) deverá(ão) ser apresentados em papel timbrado, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida Identificação e Cargo.

7.4.3. A (s) Certidão (ões) ou Atestado (s) poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério desta Câmara, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s).

7.4.4. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinados pelos sócios e Contador ou Técnico Contábil responsável e registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, já exigidos



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

e apresentados na forma da Lei (Art. 31, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

7.5.1.1. As empresas que possuam menos de um ano de atividade deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados do Exercício referentes ao período de suas operações, na forma da Lei.

7.5.1.2. A demonstração da boa situação financeira será realizada de forma objetiva, conforme Anexo XI, nos termos do artigo 31, Inciso I, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, comprovando que a licitante possui, os seguintes Índices Contábeis:

ILG = igual ou superior a 1,00;

ILC = igual ou superior a 1,00;

IE = igual ou inferior a 0,80

7.5.1.3. O licitante que apresentar índices fora dos parâmetros estabelecidos no subitem 7.5.1.2, deverá comprovar que possui Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação dos envelopes, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através dos índices oficiais;

7.5.1.4. Poderão participar desta licitação somente as Empresas que apresentarem os Índices Mínimos e Máximos exigidos no subitem 7.5.1.2. e/ou atender o estabelecido no subitem 7.5.1.3.

7.5.2. Certidão negativa de falência, concordata, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do envelope referente à habilitação.

7.5.2.1. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do TCE-SP.

7.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.6.1. Declaração subscrita por Representante Legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo – Anexo VI, atestando:

7.6.1.1. Inexistência de Fato Impeditivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

7.6.2. Declaração subscrita por Representante Legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo – Anexo VII, atestando que:

7.6.2.1. Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

7.6.3. Declaração subscrita por Representante Legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo – Anexo VIII, atestando que:

7.6.3.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

7.6.3.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do CONTRATO deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida neste Edital, inclusive para efeito de Comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

8.2. Em se tratando de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

8.3. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto a certidão constante do item 7.5.2.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

9.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou Equipe de Apoio ou publicação de órgão da Imprensa Oficial.(Conforme item 5.6 do presente Edital).

9.3. Não serão aceitos “Protocolos de Entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.4. Se o licitante for Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da licitante.

9.6. O Pregoeiro e/ou a Equipe de apoio diligenciarão efetuando consultas suficientes para a validação das certidões.

9.7. A Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

9.8. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. No dia, horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se pela fase de credenciamento das interessadas em participar do certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 4.

10.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

10.3. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, observadas as especificações do objeto(s) licitado(s) definida(s) no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

10.3.1. Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total apresentado.

10.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas, que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e, ainda, aquelas que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições aqui estabelecidas, e ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

10.4.1. que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelas demais licitantes;

10.4.2. que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

10.5. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se a competente Ata.

10.6. As Propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

10.6.1. Seleção da proposta de Menor Preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas.

10.6.2. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos do item acima, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

10.6.3. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.

10.6.4. Aberta a etapa de competitividade, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.6.5. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.6.6. Não se admitirão lances iguais a preços já ofertados, forçando empate de valores.

10.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes declinarem da formulação de lances.

10.8. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, será observado:

10.8.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance.

10.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão.

10.8.3. O lance mencionado no subitem anterior deverá ser inferior àquele considerado classificado em primeiro lugar na etapa de lances, situação em que a primeira



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

classificação na etapa de lances será dada em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP).

10.8.4. Não ocorrendo a classificação em primeiro lugar da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.8.5. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 10.8.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance.

10.8.6. Na hipótese da não classificação em primeiro lugar nos lances, nos termos previsto do subitem 10.8.2, será assim considerada, então, a proposta originalmente melhor classificada nos lances.

10.9. Após a fase de lances serão classificadas na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

10.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

10.11. O Pregoeiro deverá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.12. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo, motivadamente, a respeito.

10.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento da licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

10.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

10.15. A verificação será certificada pelo Pregoeiro anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

10.16. A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será declarado inabilitado.

10.17. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital a licitante será declarada vencedora.

10.18. Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes legais presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

10.19. O Pregoeiro, na fase de julgamento poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Após declarado o vencedor, serão os licitantes indagados a manifestar a sua intenção de interpor recurso, devendo a manifestação ser feita de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões.

11.2. Aceita a intenção pelo Pregoeiro, deverá o interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar as razões recursais, mediante protocolo da petição, dentro do mesmo prazo, no Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Poá, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo e forma, cujo prazo será contado do término do prazo para apresentação das razões recursais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Admitido o recurso e mantida a decisão pelo Pregoeiro, o procedimento será encaminhado à Autoridade Competente para apreciação.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação.

11.7. Os recursos protocolados fora dos prazos não serão conhecidos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro à vencedora do certame, salvo quando houver recurso interposto nos termos do item 11, hipótese em que a adjudicação caberá à Autoridade Competente.

12.2. A homologação deste Pregão compete à Autoridade Competente.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Municipalidade, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. Para assinatura do contrato, a pessoa devidamente autorizada para o ato, deverá comparecer ao Departamento de Licitações e Contratos; o contrato poderá, eventualmente, ser encaminhado através de e-mail ou enviado pelos correios para



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

assinatura, de forma digital ou eletrônica, com reconhecimento de firma pelo responsável da mesma, e que tenha poderes para tal, devidamente comprovado.

13.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3. Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato, como se nele estivesse escrito.

13.4. No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá apresentar garantia numa das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será devolvida após o requerimento de sua devolução pela CONTRATADA e desde que o contrato esteja encerrado e todas as obrigações dele decorrentes tenham sido cumpridas.

13.5. Da gestão do Contrato

13.5.1. O Contrato ficará sob o regime de acompanhamento e fiscalização pelo Chefe do Departamento de Recursos Humanos em exercício e nos seus afastamentos e impedimentos legais será nomeada outra pessoa para assumir tal responsabilidade.

13.6. São condições para assinatura do contrato o atendimento ao item 3, subitens d), e), p) e q) e ao item 6, subitens a), b) e c) do Termo de Referência.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento para a empresa contratada será à vista, através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante (Departamento de Recursos Humanos), obedecendo-se a cronologia de pagamentos conforme o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98.

14.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 14.1, começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota/fatura sem incorreções.

14.3. A recusa ou retenção de pagamentos pela Câmara, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à Contratada, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Câmara .

15. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

15.1. As condições de execução do objeto estão dispostas na Minuta de Contrato e no Termo de Referência, que integram este Edital como anexos.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

16.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

16.2. 14.01.02.00.01.122.7005.2628.01.3.3.90.39.99.110.0000

17. DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

17.1. A licitante que apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do objeto/serviço, ou, ainda, proceder de forma inidônea, será declarada inidônea, nos termos da Lei 8.666/93 com alterações posteriores, restando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa.

17.2. A licitante que não mantiver a proposta terá sua adjudicação indeferida e ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Poá, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3. A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato ou retirar e/ou aceitar documento similar para fornecimento, dentro do prazo estipulado, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor total estipulado para o contrato ou documento similar, sem prejuízo das medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

17.4. Pela inexecução total ou parcial da obrigação do objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

17.5. O atraso na entrega do objeto/serviço sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato.

17.6. O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição da mercadoria entregue em desacordo com as especificações constantes do objeto da presente licitação ou para substituição da Nota Fiscal/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% do valor do contrato.

17.7. O fornecimento do objeto/serviço em desacordo com as especificações constantes do edital e anexos, ou em níveis de qualidade inferiores ao especificado no presente edital e anexos sujeitará a Contratada à multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis.

17.8. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

17.9. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do Contrato.

17.10. A inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da presente licitação enseja a rescisão do contrato ou documento similar (autorização de fornecimento, nota de empenho, carta-contrato), que será processada em conformidade com o que determina o artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93 com alterações posteriores, ficando assegurado à administração o direito de aplicar as penalidades previstas no artigo 87 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.

18.2. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4. O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo- DOE e em Jornal de circulação diária regional.

18.5. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da abertura da Sessão Pública.

18.6. Fica assegurada à Câmara o direito de revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no Departamento de Compras e Licitação, Rua Vereador José Calil, 100 – centro – Poá/SP, mediante requisição por escrito, após a homologação do certame pela autoridade superior, pelo prazo de 10 (dez) dias, findo o qual serão destruídos.

18.8. O Foro para solucionar possíveis litígios que decorrerem deste processo licitatório será o da Comarca de Poá.

18.9. Integram este edital independentemente da transcrição os seguintes anexos:

18.9.1. Anexo I - Termo de Referência;

18.9.2. Anexo II - Modelo de Propostas e Preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

18.9.3. Anexo III - Credenciamento (Fora dos Envelopes);

18.9.4. Anexo IV - Declaração de pleno atendimento ao requisitos de habilitação (Apresentar fora dos envelopes);

18.9.5. Anexo V - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Apresentar fora do envelope);

18.9.6. Anexo VI - Declaração de inexistência de fato impeditivo;

18.9.7. Anexo VII - Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho

18.9.8. Anexo VIII - Declaração para empresa que se encontra em recuperação judicial;

18.9.9. Anexo IX - Minuta de Contrato;

18.9.10. Anexo X - Termo de ciência e notificação;

18.9.11. Anexo XI - Demonstrativo de índices Financeiros.

Câmara Municipal de Poá 15 de dezembro de 2021

Diogo Reis da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Poá



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO : Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartão alimentação em pvc ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal e intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores ativos da câmara municipal de poá para aquisição de gêneros in natura em ampla rede credenciada.

2 – DESCRIÇÃO DO ITEM:

Item I	Descrição/Especificação	Quant. Func.
1	Taxa de Administração Mensal (%)	86

3 – OBSERVAÇÕES

a) A proposta deverá ser em percentual, ou seja, a porcentagem do valor que será cobrada como taxa de administração, podendo ser positiva/zero/negativa, observando-se o constante no item 6.2.3.1 do presente edital.

b) A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos servidores.

c) O valor atual a ser creditado é de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) a ser fornecido para cada um dos servidores ativos.

d) A adjudicatária deverá fornecer, como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízos das sanções), declaração informando o número da central de atendimento com custo de ligação local para cidade de São Paulo e região metropolitana e gratuita (0800) nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

e) A adjudicatária deverá fornecer, como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízos das sanções), declaração informando o número da central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita – 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 9h00 às 18h00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

f) O prazo para disponibilização dos cartões decorrentes desta contratação deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir do envio do cadastro inicial dos beneficiários pela Contratada. Os cartões deverão ser entregues no Setor de Recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

Humanos da Câmara Municipal de Poá, bloqueados e embalados individualmente com identificação nominal, com manual básico de utilização, portando senha pessoal e intransferível que deverá vir em envelope separado, sendo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas do transporte e entrega até o local indicado.

g) Os cartões, depois de solicitados pela Contratante, em primeira ou segunda via, até o momento efetivo e comprovado da entrega no local indicado, são de inteira responsabilidade da Contratada. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas deverão correr por conta da Contratada, não implicando quaisquer ônus à Contratante ou para os beneficiários.

h) Os cartões-alimentação deverão ter, por ocasião da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses. A Contratada não cobrará taxa administrativa ou outro valor para substituição dos cartões eletrônicos com chip de segurança, por vencimento do prazo de validade, correção de dados impressos no cartão (nome, data, etc.), defeitos de emissão.

i) A Contratada fornecerá segunda via do cartão alimentação ao beneficiário, em caso de extravio (perda, furto ou roubo), desgaste natural ou danificação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão. Não será cobrada nenhuma taxa para emissão e envio da segunda via, por beneficiário, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão a partir da terceira via dos cartões, fixando-se o valor de mercado, por unidade, a ser debitado pela Contratada diretamente no crédito do beneficiário.

j) A Contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões, por meio de manual de instruções explicativo, podendo também tutorial on-line, via internet, para esclarecimentos de dúvidas.

k) A cumulatividade do valor creditado e não utilizado dentro do mês de competência é permitida, devendo-se o valor obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, para finalização pelos beneficiários.

l) O crédito deverá ser efetuado pela Administração até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

m) Poderá ocorrer a solicitação de cancelamento de saldo/credito e posterior reembolso na próxima fatura, quando constatado erro pela Contratante no carregamento de créditos indevidos.

n) A Contratada não poderá suspender o uso dos cartões-alimentação em estabelecimentos credenciados sem aviso prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas à Contratante, para que todos os beneficiários sejam informados a tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

o) A Contratada não poderá bloquear, suspender ou mudar o formato das senhas dos cartões alimentação, nem fazer qualquer tipo de restrição à forma de utilização e a aceitação dos cartões sem anteriormente informar à Contratante por escrito, com tempo hábil para informação de todos os beneficiários, e nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para que não resulte em prejuízo aos beneficiários.

p) A licitante vencedora (adjudicatária) deverá comprovar a rede credenciada no prazo de até 30 (trinta) dias da declaração de vencedora (adjudicação), como condição para assinatura do contrato, sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas. **(TC-015561.989.17-9; TC-00009248.989.19-6 do TCE/SP).**

De igual modo, os prazos estabelecidos para que a vencedora eventualmente acresça estabelecimentos a seu portfólio não podem de plano ser tomados como desarrazoados. Pelo contrário, **quero crer que o mercado de empresas que gerenciam benefícios desenvolve modelos de credenciamento/descredenciamento de estabelecimentos comerciais baseados em sistemas informatizados capazes de processar dados com agilidade e, com isso, tornar tal providência mais rápida e menos burocrática. (g.n.). (TC-016083.989.19-4 do TCE/SP).**

Justificativa técnica: A rede credenciada ativa constitui obrigação principal da futura contratada neste segmento, tanto que não é recomendável a execução contratual sem que a empresa vencedora comprove 100% da rede credenciada prevista no edital. Até porque, a execução do novo contrato presume o encerramento do contrato anterior, o que reforça a necessidade de a futura contratada atender plenamente o objeto demandado, sob pena de descontinuidade da prestação de serviços e, conseqüentemente, a ausência de locais aptos para transacionar o benefício concedido aos usuários do cartão.

Respeitando a tríade da razoabilidade da exigência *versus* a proporcionalidade de benefícios *versus* o potencial da região, a empresa vencedora deverá cumprir os itens abaixo, que serão conferidos através de diligências, a fim de constatar o exigido. **(TC-5500-989-17, TC-000854.989.12-63 e no TC-598.989.14-3 do TCE/SP).**

q) A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão xlsx) e conter no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço, telefone e e-mail (sob pena de desclassificação).

r) A rede credenciada da empresa declarada vencedora estará com vistas franqueadas às licitantes participantes do certame após a sua apresentação em formato editável, devendo as demais empresas licitantes tomarem conhecimento e, se assim quiserem, manifestarem a respeito.

s) A Contratada deverá garantir o sigilo absoluto dos dados dos beneficiários, não sendo permitido o uso destes dados para outros fins que não sejam os descritos no contrato, seguindo as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nº 13.709, de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

4 - CARTÃO ALIMENTAÇÃO:

Poá/SP – No mínimo 30 (trinta) estabelecimentos comerciais no ramo alimentício, englobando supermercados, mercados, açougues, hortifruti, etc;

Entende-se por supermercado: grande estabelecimento, com uma área de no mínimo 200m² até 2.999m², oferece uma grande variedade de alimentos e produtos domésticos organizados em corredores.

Tendo em vista os servidores que se utilizarão dos cartões residirem e/ou realizarem serviços em outras cidades, a empresa vencedora deverá manter a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão alimentação conforme tabela abaixo:

Cidades Vizinhas: FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, SUZANO, SÃO PAULO

Município	Quantidade de estabelecimentos comerciais no ramo alimentício (mínimo)
FERRAZ DE VASCONCELOS	30
GUARULHOS	30
ITAQUAQUECETUBA	30
MOGI DAS CRUZES	30
SUZANO	30
SÃO PAULO	1000

São Paulo – No mínimo 03 (três) diferentes redes de hipermercados e 04 (quatro) diferentes atacadistas;

Entende-se por hipermercado: é um tipo de supermercado com uma maior variedade de itens e são classificados como tais quando acima de 3 mil metros quadrados de área de vendas, contendo tudo que um supermercado tradicional tem, com inclusão de eletrônicos, roupas, bazar, ferramentas, artigos para jardinagem, etc.

Entende-se por atacadistas: São redes que trabalham com grandes quantidades, em geral recebem os produtos direto dos fabricantes e redistribuem a outros, pessoas jurídicas e venda direta para o consumidor final em qualquer quantidade.

5 - APLICATIVO SMARTPHONE:



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

a) A adjudicatária deverá comprovar como condição de assinatura do contrato (sob pena de desclassificação) as seguintes funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE” no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga; - Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado; - Geração de nova senha ou troca de senha;
- Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;

Justificativa Técnica:

- As funcionalidades previstas no item correspondem a , no máximo, 50% (cinquenta por cento) das funções a serem executadas pela Contratada e, representam as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços a serem disponibilizados em APP/site;
- O conhecimento da rede credenciada mais próxima ao usuário proporcionará considerável redução de tempo e deslocamento no período de almoço, além de melhoria da qualidade de vida e bem-estar ao usuário por encontrar variedades de opções aos redores de sua localização atual;
- A alteração de senha no cartão e opção para esquecimento de senha são práticas adotadas pelas empresas do segmento de benefícios, por serem frequentemente demandadas pelos usuários;

b) Sistema de Gerenciamento do Benefício: A adjudicatária deverá comprovar como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação) os seguintes itens:

1. Sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

- i. Possibilitar aos Departamentos e ao gestor do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta / administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo gestor do contrato;
- ii. Disponibilizar único código/login e senha para gestão dos serviços (cartão alimentação).
- iii. Bloquear cartões e solicitar novas vias;
- iv. Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

v. Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

Justificativa Técnica:

· Na atual conjuntura social em que nos inserimos, é natural e extremamente comum incluirmos o uso de tecnologia nos afazeres diários. Até porque, o mundo moderno nos impõe uma rotina de trabalho cada vez mais intensa e com pouco tempo para se perder com rotinas repetitivas ou obsoletas. Neste pensar, entende-se que o emprego de mecanismo ou funções tecnológicas disponíveis no segmento em tela deve ser exigido a favor das pessoas envolvidas no gerenciamento ou tratativas em torno do objeto demandado, como a previsão de níveis de acesso ao sistema de pedidos (destinado aos usuários do RH, do financeiro ou tantos outros que precisarem realizar tarefas de forma ágil e eficiente no referido sistema. Essa ferramenta permitirá que diversas pessoas colham as informações que lhes dizem respeito dentro de suas alçadas, garantido maior transparência e efetividade;

· Além disso, busca-se fortemente por empresas que ofereçam sistemas com a opção de auto-serviço, cuja sistemática visa proporcionar ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas desde ao gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços. Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar a Contratada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício.

6 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, em prazo não superior a cinco dias úteis.

7 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Indicar preposto para acompanhamento dos serviços e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado.

7.2. Manter sigilo quanto às informações dos servidores da Câmara Municipal de Poá contidas no banco de dados da CONTRATADA.

7.3. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venham causar à Câmara Municipal de Poá ou aos seus empregados, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

7.4. Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade do atendimento.

7.5. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da Câmara Municipal de Poá na hipótese de a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.

7.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados.

7.7. Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o produto, disponibilizando, local, data e horário;

8.1.2. Verificar a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Departamento Técnico de Recursos Humanos, através de um representante por ele indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. A contratante deverá designar seu representante com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz as responsabilidades da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A pessoa indicada para fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando hora, dia, mês e ano, bem como o nome do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências necessária.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista em Edital e legislações correlatas.

11 – VIGÊNCIA

11.1. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, fone n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu(ua) representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____ após examinar minuciosamente o Edital e Anexos do Pregão Presencial em epígrafe e, após tomar pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, apresenta proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO EM PVC OU EM OUTRO MATERIAL SIMILAR, COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, MUNIDO DE SENHA DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS IN NATURA EM AMPLA REDE CREDENCIADA, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, conforme segue:

VALOR PROPOSTO

Especificações	Quantidade	V. Unitário Mensal	Taxa de Adm.%	V. Mensal	V. Total. (12 meses)
Serviço de gerenciamento, implementação e administração de Cartão Vale Alimentação	86	R\$ 400,00		R\$ _____	R\$ _____

Valor Global: R\$ _____ (Valor por extenso)

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da sessão.

Prazo de validade do contrato e início do fornecimento: Conforme item 13 e Anexo I – Termo de Referência do edital.

Condições de pagamento: conforme item 14 do edital.

- Declaro, sob as penas da Lei, que os item(ns) ofertado(s) atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

- Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Informamos os dados para assinatura do Termo de Contrato:

Nome Completo:

Nº RG:

Nº CPF/MF:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão/Cargo:

Endereço Residencial:

Fone:

E-mail:

Informamos os dados do responsável pela execução do objeto contratual, o qual estará à disposição da Câmara Municipal de Poá para quaisquer esclarecimentos necessários:

Nome:

E-mail e Telefone:

Cargo:

Informamos dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Data: _____

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(Apresentação fora dos envelopes)

A empresa _____ sediada à Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF com o nº _____, através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos da Pregão Presencial nº 04/2021, realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ, o Sr. (a.) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, com amplos poderes para acordar, discordar, transigir, receber documentos pertencentes à empresa, inclusive poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos ou impugnações, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de representante legal, para este fim específico, e em nome desta empresa defender seus direitos.

Através deste mesmo credenciamento, AUTORIZAMOS o Sr. (a) _____, acima identificado (a), a assinar contratos e respectivos termos aditivos, relativos ao certame licitatório aqui caracterizado. *(Este parágrafo é facultativo, e visa agilizar a formalização de contrato com os adjudicatários do objeto deste certame).*

Estou (amos) ciente (s) de que responderei (emos) em Juízo, ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso representante.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

(Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemblado)

Nome por extenso:

Cargo:

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(Apresentação fora dos envelopes)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2021

A empresa _____, inscrita no CNP sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, fone n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu(ua) representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, que atende aos requisitos de Habilitação estabelecidos no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa ou procurador

Nome por extenso:

Cargo:

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Apresentação fora dos envelopes)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, fone (____) _____ e-mail _____, por intermédio de seu(ua) representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA – ME, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com alterações posteriores;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com alterações posteriores; e que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra no hipótese do § 10, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 com alterações posteriores.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o disposto no Edital, bem como com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa ou procurador

Nome por extenso:

Cargo:

OBS: a) assinalar com “x” a condição da empresa;

b) esta declaração deverá ser apresentada no original.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2021

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº _____, declara expressamente e sob as penas cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação desta empresa no presente certame licitatório, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa ou procurador

Nome por extenso:

Cargo:

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (DECRETO FEDERAL Nº 4358/02)

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, fone n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu(ua) representante legal portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei de que:

a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Se compromete, sob as penas da lei, com a prática do Trabalho Decente estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego, que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa ou procurador

Nome por extenso:

Cargo:

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PARA EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º
estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade
_____, Estado _____, fone (____) _____ e-mail
_____, por intermédio de seu representante legal _____
portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____

Declara sob as penas da lei:

a) Que estamos cientes de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Que estamos cientes de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa ou procurador

Nome por extenso:

Cargo:

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no **original**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO EM PVC OU EM OUTRO MATERIAL SIMILAR, COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, MUNIDO DE SENHA DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES DA CÂMARA DE POÁ/SP.

Pregão Presencial nº 04/2021

Processo Administrativo nº 165/2021

Contrato nº ____/2021

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ/SP, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua Vereador Calil nº 100 centro, cidade de Poá – SP, neste ato, representado por seu Presidente Sr _____, doravante denominado simplesmente CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ ou CONTRATANTE e; de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, n.º _____, _____ /_____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 04/2021 e seus anexos, a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO EM PVC OU EM OUTRO MATERIAL SIMILAR, COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, MUNIDO DE SENHA DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ/SP, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 04/2021, seus Anexos e proposta às fls. _____ datada de _____ deste contrato, como se transcritos fossem.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

1.2. O objeto contratual a ser entregue deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3. Descrição do item e valor unitário consignado em ata, do objeto a ser fornecido:

Item	Especificação	Qtde/Func	R\$ Crédito	% Taxa	R\$ Valor/mês
1	Taxa de Administração mensal	86	400		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato, de acordo com todas as exigências e condições expostas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

2.2. Por ocasião o objeto seja realizado/entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

2.3. No preço contratado estarão compreendidas as taxas, bonificações, despesas diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer despesas necessárias para a realização da entrega/realização dos serviços.

2.4. O Contrato e suas eventuais prorrogações ficará sob o regime de acompanhamento e fiscalização do gestor do contrato, e nos seus afastamentos e impedimentos legais será nomeado outra pessoa para assumir tal responsabilidade, que poderá impugnar os serviços que infringirem as condições estabelecidas no edital e seus anexos, obrigando-se a CONTRATADA a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. Neste caso, o gestor deverá justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza, para que a CONTRATADA possa tomar providências que se fizerem necessárias para regularização do que venha a impugnado.

2.4.1. A fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

2.4.2. A pessoa indicada para fiscalização do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando hora, dia, mês e ano, bem como o nome do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências necessária.

2.5. A ação ou omissão, total ou parcial do gestor do presente contrato, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado expressamente, e que sejam atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

3.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, caso necessária a prorrogação do contrato, será aplicado reajuste a ser calculado pelo índice IGPM/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, verificado, no entanto, previamente, pesquisa de mercado que garanta a manutenção da vantajosidade do preço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento para a empresa contratada será à vista, através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante (Departamento de Recursos Humanos), obedecendo-se a cronologia de pagamentos conforme o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subcláusula 4.1, começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota/fatura sem incorreções.

4.3. A recusa ou retenção de pagamentos pela Câmara, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à Contratada, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Câmara.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2. As despesas com a execução deste Contrato onerarão os recursos da dotação orçamentária nº _____, conforme Nota(s) de Empenho(s) nº(s) _____ no valor de R\$ _____ (_____), acostada(s) à(s) fl(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

do Processo Administrativo nº 165/2021

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA ENTREGA E DA VALIDADE

6.1. A entrega dos cartões alimentação será iniciada após assinatura do presente instrumento contratual.

6.2. A CONTRATADA deverá entregar os cartões após assinatura deste termo contratual, a partir do envio do cadastro inicial dos beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

6.3. Os cartões deverão ser entregues na Seção de Recursos Humanos da CONTRATANTE, sito à Rua Vereador José Calil, 100, centro – Poá/SP, bloqueados e embalados individualmente com identificação nominal, com manual básico de utilização, portando senha pessoal e intransferível que deverá vir em envelope separado, sendo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas do transporte e entrega até o local indicado.

6.3.1. Os horários disponíveis para efetivação da entrega dos cartões são das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, em dias úteis de expediente, endereçados à Seção de Recursos Humanos.

6.4. O prazo de validade dos cartões alimentação, por ocasião de entrega, deverá ser não inferior a 12 (doze) meses.

6.4.1. Não será cobrada taxa administrativa ou outro valor para substituição dos cartões eletrônicos com chip de segurança, por vencimento de prazo de validade, correção de dados impressos no cartão (nome, data, etc.), defeitos de emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato, certidões expedidas pela Secretaria da Receita Federal - Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que vencerem no prazo de execução do contrato, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

7.2. Para assinatura deste contrato deverá ser exigida prestação de garantia numa das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2.1. A garantia, prestada pela CONTRATADA será devolvida após o requerimento de sua devolução, e desde que o contrato esteja encerrado e todas as obrigações dele decorrentes tenham sido cumpridas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

7.3. São condições para assinatura do contrato o atendimento a TODOS OS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

8.2. A Inexecução Total ou Parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

8.3. As multas serão descontadas “ex-offício”, de qualquer crédito da CONTRATADA, existente no Departamento de Contabilidade. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas em razão de seus erros e omissões.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Fiscalizar e inspecionar a entrega, bem como os itens em si, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Exigir, a qualquer tempo, a substituição de elementos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudicados;

9.1.5. Efetuar o pagamento conforme cláusula 4ª do referido termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. É obrigação da CONTRATADA, entregar e executar o objeto, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Processo Administrativo nº 165/2021, Edital de Pregão Presencial, seus anexos e Proposta da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

10.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

10.1.2.1. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação de rede de assistência técnica autorizada;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.6. Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA CESSÃO, SUCESSÃO, NOMEAÇÃO E FORO

11.1. Não poderá a CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder e/ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivados deste Contrato.

11.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

11.3. O(A) Chefe do Departamento de Recursos Humanos fica responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços/materiais.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Poá como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro que pudesse gozar de privilégio.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato rege-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, vinculando-se ao Edital do Pregão Presencial n.º 04/2021, seus Anexos, Processo Administrativo nº 165/2021, bem como à proposta formulada pela CONTRATADA;

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente;

12.3. Caberá a CONTRATADA arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados contratados;

12.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Contratada

Câmara Municipal de Poá

Testemunhas:

Filipe Macena da Silva

Chefe do Dep. de Licitações e Contratos

Deni Shioji Sano

Chefe do Dep. Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ/SP

Contratado: _____

Pregão Presencial n.º04/2021 Contrato n.º:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÃO ALIMENTAÇÃO EM PVC OU EM OUTRO MATERIAL SIMILAR, COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, MUNIDO DE SENHA DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS IN NATURA EM AMPLA REDE CREDENCIADA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

POÁ, ____ de _____ de 2021.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): () _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2021

_____, (Contador ou outro profissional, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, sob nº _____), (ou representante legal da empresa, ou outra pessoa devidamente indicada) DECLARA, para os devidos fins e sob as penas de lei, que os índices abaixo foram extraídos dos elementos constantes do Balanço Patrimonial do exercício de _____, devidamente lançado no Livro Diário nº _____, às páginas números _____, como segue:

*ILG = igual ou superior a 1,00;

* ILC = igual ou superior a 1,00;

* IE = igual ou inferior a 0,80.

Tais índices serão calculados como segue:

* ILG = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$

* ILC = (AC / PC)

* IE = $(PC + ELP / AT)$

ONDE:

* ILG = Índice de Liquidez Geral;

* ILC = Índice de Liquidez Corrente;

* AC = Ativo Circulante;

* IE = Índice de Endividamento;

* PC = Passivo Circulante;

* RLP = Realizável a Longo Prazo;

* ELP = Exigível a Longo Prazo; e



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

* AT = Ativo Total.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome por extenso:

Cargo:

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original.